

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE

Eu, _____ (nome preenchido automaticamente pelo e-Notariado), CPF n. _____ - _____ (número preenchido automaticamente pelo e-Notariado), DECLARO que sou DOADOR de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou finalidade terapêutica post mortem, ou seja, depois de minha morte. SOLICITO ainda, enquanto necessário for por imposição legal, que meu cônjuge e meus parentes, maiores de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, após a minha morte, AUTORIZEM a retirada _____ (órgãos, tecidos e partes do corpo humano) para transplantes ou outra finalidade terapêutica. Esta é a minha vontade e solicito que seja cumprida. Autorizo a consulta da presente declaração pelos órgãos e profissionais que atuem na área médica ou estejam autorizados por previsão legal ou normativa.

(Data preenchida automaticamente) ___/___/____

(Local preenchido automaticamente) _____

Assinatura Eletrônica e-Notariado: _____

ANEXO II - REVOGAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE

Eu, _____ (nome preenchido automaticamente pelo e-Notariado), CPF n. _____ - _____ (número preenchido automaticamente pelo e-Notariado), REVOGO a anterior DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA DEPOIS DA MORTE assinada em

(Data preenchida automaticamente) ___/___/____

(Local preenchido automaticamente) _____

Assinatura Eletrônica e-Notariado: _____



ATIVIDADE DE EXTENSÃO FDSM

4º PERÍODO - 2º SEM/2024

A E D O

AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS



AEDO

AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

Não se nega a importância do debate sobre doação de órgãos, no que diz respeito a salvar vidas e conceder qualidade de vida a muitos. Para além das questões jurídicas, temos aspectos morais, religiosos e culturais que envolvem o tema. E não se pode esquecer a questão psicológica, da dor daqueles que perdem um ente querido e são os legitimados a autorizar a doação.

Dito isto, temos que a lei que regulamenta a retirada, a doação e o uso para transplante de órgãos “post mortem” é a lei 9.434/97.

Para que se inicie o processo, é necessária a constatação/declaração de morte encefálica. Tal constatação deve ser realizada por dois médicos que não participem de equipes de transplantes.

Podem autorizar a retirada, o cônjuge ou parentes na linha sucessória. Descendentes, depois os ascendentes e colaterais até segundo grau (irmãos). No caso de menores, ambos os pais, e pessoas juridicamente declaradas incapazes, seu(s) representante(s) legal (is). No momento atual, esta autorização prevalece até mesmo sobre eventual vontade de doar órgãos manifestada pela pessoa falecida em vida.

Há uma série de projetos tramitando, no sentido de fazer com que a vontade, livre e perfeitamente manifestada (sem vícios) em vida, prevaleça sobre esta autorização/negativa após a morte. Então, há uma necessidade de que o assunto seja debatido. Aqueles que pretendem ser doadores devem conversar com suas famílias e manifestar essa vontade e o desejo de que ela seja respeitada após sua morte.

A par da existência da lei, há uma novidade em nosso ordenamento, a partir da publicação do provimento 164 (27/03/2024) do CNJ. Ele cria a “AEDO”. Autorização Eletrônica (extrajudicial) para doação de órgãos (e tecidos). A par de ainda não superar a necessidade de autorização das pessoas acima indicadas, traz um avanço no tema.

Primeiro, porque vai existir um documento público, que tem a fé pública, de manifestação de vontade do doador, em vida, dizendo que quer doar seus órgãos. Isso, sem desprezar a dor dos familiares, poderá ser mostrado a eles, já que como documento público, será acessado pelos cartórios e com acesso aos locais que realizam transplantes. Depois, temos que tal ato, é gratuito. Não há custo nenhum.

Embora o modelo de autorização (**verso deste folder**) não contenha espaço para testemunha, o tabelião pode aceitar que durante a teleconferência que precede a lavratura do termo, as pessoas acima referidas participem deste ato. Como não há previsão de decisão contrária do tabelião, deve ser acatada.

E se tivermos um grande número destas autorizações, quem sabe o Legislativo Federal através da necessária lei, passe a dar validade a esta manifestação de vontade, com os devidos cuidados em sua colheita, para além da vontade dos familiares.

O procedimento é bem simples. A pessoa acessa o site (desde que tenha certificado digital) www.aedo.org.br. Caso não tenha certificado, basta requerer o certificado digital notariado. Você irá se identificar, e preencher quais órgãos pretende doar. Após, irá escolher o cartório que irá lhe atender. Envie as informações e o cartório fará contato para agendar a videoconferência.

O PROCEDIMENTO É GRATUITO. Tal manifestação pode ser revogada a qualquer momento.

Nossa Constituição coloca a vida como o bem jurídico mais precioso. Sem ela, não há que se falar nos demais direitos. Não se impõe solidariedade, mas se convence as pessoas a serem solidárias. Se há alguma maneira de doar plenamente vida, sem abrir mão de nada, é através da doação de órgãos, pois, não iremos mais precisar deles.

Vamos falar sobre isso.